



APROVAÇÃO DE PARECER

Ref.: PR 368/2025-JMB - GPRO 63971/2025 - RECURSO - LICITAÇÃO

Trata-se expediente submetido à Procuradoria Jurídica em razão de recurso no processo de licitação.

O expediente recebeu o **PARECER JURÍDICO n° 368/2025-JMB**, exarado pela Dr. Jairo de Moraes Barreto - OAB/SP 419.818, Procurador do SAAE, em 07/11/2025, cujo relatório ora se adota. O parecerista **concluiu que a decisão do Pregoeiro deve ser mantida, sendo assim o recurso não merece provimento, visto que o princípio da vinculação ao edital foi observado e não houve prova de nenhuma irregularidade.**

APROVO o parecer supra, com fulcro no inciso IX do artigo 62 da Lei Municipal n° 6.153/2017¹, por seus próprios fundamentos jurídicos.

Posto isso, do ponto de vista jurídico, corroboro o parecer exarado, cabendo agora a decisão final ao Presidente do SAAE, nos termos do §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 que, não provendo o recurso, homologará o certame.

Encaminhe-se ao Presidente para decisão final.

Jacareí, 10 de novembro de 2025

FERNANDA
MEDEIROS SILVA
BRUNHEROTO SARTE

Assinado de forma digital
por FERNANDA MEDEIROS
SILVA BRUNHEROTO SARTE
Dados: 2025.11.10 14:12:59
-03'00'

Fernanda Medeiros S. B. Sarte
Procuradora Chefe - OAB/SP n° 214.308

¹ Art. 62. Ao Procurador Chefe compete, cumulativamente com o exercício das atribuições próprias do seu cargo de origem:

(...)

IX - aprovar pareceres e entendimentos adotados em âmbito administrativo;